

Tabela de Comparação entre a Resolução CONSEPE 230 e a Nova Resolução em discussão.

Legenda: itens destacados em **AZUL** indicam inserções ao texto.

Itens destacados em **AMARELO** indicam modificações no texto.

Itens destacados em **ROSA** indicam supressão ou reposicionamento no texto.

Resolução 230	Nova Resolução em Discussão	Modificações na Nova Resolução
PREÂMBULO		
Estabelece normas e procedimentos para a revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFABC e revoga e substitui a Resolução ConsePE nº 140.	Estabelece normas e procedimentos para a revisão e aprovação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsePE nº 230 de 2019	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Inserção do termo “e aprovação”.</i> • <i>Modificação da Resolução que está sendo revogada e substituída</i>
CONSIDERANDOS		
CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções ConsEP nº 74, de 16 de agosto de 2010, e ConsUni nº 47, de 03 de agosto de 2010, que disciplinam as competências e responsabilidades quanto ao ensino de graduação na UFABC;	CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções ConsEP nº 74, de 16 de agosto de 2010, e ConsUni nº 47, de 03 de agosto de 2010, que disciplinam as competências e responsabilidades quanto ao ensino de graduação na UFABC;	
	CONSIDERANDO a Resolução ConsePE nº 253 de 2022, que regulamenta a inclusão de carga horária em ações de extensão e de cultura exigida nos cursos de graduação da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsePE nº 222;	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Inserção deste “Considerando”, que trata da inclusão das ações de extensão e cultura.</i>
CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Resolução ConsePE nº 140;	CONSIDERANDO a Resolução CG nº XX, de XXX de XXX de 2022, que Institui o Catálogo de disciplinas, estabelece normas para criação, remoção e alteração de disciplinas de Graduação da UFABC	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Este Considerando e o próximo estão com ordem trocada, comparados com</i>

	e substitui a Resolução ConsEPE nº 21 de 2019;	<i>a Resolução 230.</i>
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CG nº 21, de 23 de abril de 2019; e	CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Resolução ConsEPE nº 230 de 2019;	
CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua III sessão ordinária de 2019, realizada no dia 25 de junho de 2019,	CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua xx sessão ordinária de 2022, realizada no dia xx de xxx de 2022,	
TEXTO DA RESOLUÇÃO		
	Capítulo I - Introdução	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Não havia na resolução 230.</i>
Art. 1º Orientar o processo de revisão dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e os encaminhamentos necessários à sua aprovação nos órgãos deliberativos. Parágrafo único. Além de adaptação às questões regulatórias, legais e diretrizes curriculares, deve-se considerar como motivação para revisão dos projetos pedagógicos os resultados das avaliações institucionais internas e externas, como avaliação de disciplinas, de curso, Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Comissão Própria de Avaliação (CPA), entre outras.	Art. 1º Orientar o processo de revisão e aprovação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e os encaminhamentos necessários à sua aprovação nos órgãos deliberativos. Parágrafo único. Além de adaptação às questões regulatórias, legais e diretrizes curriculares, deve-se considerar como motivação para revisão dos projetos pedagógicos os resultados das avaliações institucionais internas e externas, como avaliação de disciplinas, de curso, Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Comissão Própria de Avaliação (CPA), entre outras.	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Inserção do termo “e aprovação”.</i>
Art. 2º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o documento no qual são definidos os componentes curriculares, os requisitos para integralização, os procedimentos de avaliação e instrumentos de apoio do curso. Parágrafo único. Os componentes curriculares de um curso de graduação são compostos pelo conjunto das disciplinas e demais atividades necessárias para sua integralização.	Art. 2º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o documento no qual são definidos os componentes curriculares, os requisitos para integralização, os procedimentos de avaliação e instrumentos de apoio do curso. Parágrafo único. Os componentes curriculares de um curso de graduação são compostos pelo conjunto das disciplinas e demais atividades necessárias para sua integralização.	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Não houve alteração no caput.</i>
	Capítulo II - Do conteúdo do PPC	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Não havia na Resolução 230</i>
Art. 3º Deverão constar do PPC todas as informações, conforme diretrizes gerais elaboradas pela Pró-Reitoria de Graduação, além	Art. 3º Deverão constar do PPC todas as informações, conforme diretrizes gerais elaboradas pela Pró-Reitoria de Graduação, além	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Não houve alteração no caput do artigo.</i>

<p>daquelas pertinentes à especificidade do curso.</p> <p>§ 1º As disciplinas obrigatórias estabelecidas no PPC deverão ser apresentadas contendo as informações de nome e sigla, número de créditos e carga horária, sendo referenciadas pelo Catálogo de Disciplinas de Graduação vigente.</p> <p>§ 2º As disciplinas de opção limitada do curso deverão ser apresentadas em documento anexo ao PPC, contendo as informações de nome e sigla, sendo referenciadas pelo Catálogo de Disciplinas de Graduação vigente.</p> <p>§ 3º No caso das disciplinas apresentadas no PPC serem novas ou serem versões alteradas da versão vigente do Catálogo, deverão ser apresentadas, em formulário próprio, as informações completas de nome, sigla, objetivos, carga horária, recomendações, ementa e bibliografia básica e complementar, para inserção no Catálogo de Disciplinas.</p> <p>§ 4º Quando aplicável, as informações sobre estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de graduação ou monografias devem referenciar a(s) resolução(ões) que normatizam a matrícula nesses componentes curriculares e demais regras para integralização do curso.</p>	<p>daquelas pertinentes à especificidade do curso.</p> <p>§ 1º As disciplinas obrigatórias estabelecidas no PPC deverão ser apresentadas contendo as informações de nome e sigla, T/P/E/I, número de créditos e carga horária, sendo referenciadas pelo Catálogo de Disciplinas de Graduação vigente, de acordo com a Resolução CG n. XX/2022.</p> <p>§ 2º As disciplinas de opção limitada do curso deverão ser apresentadas em documento complementar à parte ao PPC, contendo as informações de nome e sigla, T/P/E/I, número de créditos e carga horária, sendo referenciadas pelo Catálogo de Disciplinas de Graduação vigente.</p> <p>§ 3º O plano de transição de matrizes deverá ser apresentado em documento complementar à parte ao PPC, contendo a Tabela de Transição de Matriz Curricular (TTMC) em que conste as convalidações de disciplinas das matrizes vigentes e regras de convalidação e integralização para os discentes em curso.</p> <p>§ 4º Quando aplicável, as informações sobre estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de graduação ou monografias devem referenciar a(s) resolução(ões) que normatizam a matrícula nesses componentes curriculares e demais regras para integralização do curso.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Parágrafos 1º e 2º tiveram adição dos termos indicados em azul.</i> • <i>Parágrafo 3º (azul) tem nova redação na nova resolução, contemplando o indicado no parágrafo 1º do Art. 10º da Resolução 230.</i> • <i>Parágrafo 3º (rosa) da resolução 230 foi deslocado para o artigo 7º.</i>
<p>Art. 4º Os PPC de Formação Específica devem prever componentes curriculares coerentes com o PPC de ingresso ao qual o curso está vinculado, inclusive no que diz respeito à matriz sugerida.</p>	<p>Art. 4º O PPC do Curso de Formação Específica deve prever componentes curriculares coerentes com o PPC do Curso de Ingresso ao qual o curso está vinculado, inclusive no que diz respeito à matriz sugerida.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Adição de “do Curso” no caput do artigo.</i>
	<p>Art. 5º O PPC deverá explicitar como as ações de extensão contribuem para a formação com excelência, interdisciplinaridade e inclusão na referida área de atuação, caracterizando-as</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Artigo 5º foi adicionado para inclusão das ações de extensão na revisão dos</i>

	adequadamente quanto ao envolvimento de estudantes, conforme Resolução ConsEPE nº 253 de 2022.	PPCs.
<p>Art. 5º São consideradas alterações em projetos pedagógicos:</p> <p>I – inclusão ou exclusão de disciplinas obrigatórias;</p> <p>II – alteração dos quadrimestres da matriz sugerida;</p> <p>III – inclusão ou exclusão de demais componentes curriculares obrigatórios para a integralização do curso;</p> <p>IV – alteração de carga horária total para a integralização do curso;</p> <p>V – alteração de carga horária total de qualquer componente curricular obrigatório.</p>	<p>Art. 6º São consideradas alterações em projetos pedagógicos:</p> <p>I – inclusão ou exclusão de disciplinas obrigatórias;</p> <p>II – alteração dos quadrimestres da matriz sugerida;</p> <p>III – inclusão ou exclusão de demais componentes curriculares obrigatórios para a integralização do curso;</p> <p>IV – alteração de carga horária total para a integralização do curso;</p> <p>V – alteração de carga horária total de qualquer componente curricular obrigatório.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Mudança da numeração causada pela inserção do novo artigo 5º.</i>
	Capítulo III - Da natureza e do fluxo de alteração e aprovação de PPC	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Não havia na Resolução 230</i>
<p>Art. 6º As alterações nos PPCs deverão ser aprovadas por todos os órgãos consultivos e deliberativos no âmbito da graduação, a saber: Plenária de Curso, Conselho de Centro, Comissão de Graduação (CG) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsEPE) da UFABC, nessa ordem.</p> <p>§ 1º Propostas que envolvam alteração de disciplinas obrigatórias compartilhadas por mais de um curso de formação específica deverão apresentar concordância das plenárias dos cursos envolvidos, por meio de formulário específico e previamente às</p>	<p>Art. 7º As alterações no PPC deverão ser aprovadas por todos os órgãos consultivos e deliberativos no âmbito da graduação, a saber: Plenária de Curso, Conselho de Centro, Comissão de Graduação (CG) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsEPE) da UFABC, nessa ordem.</p> <p>§ 1º No caso das disciplinas apresentadas no PPC serem novas ou serem versões alteradas da versão vigente do Catálogo, elas deverão ser apresentadas, em formulário próprio, contendo as informações completas de nome, sigla, objetivos, T/P/E/I, número de créditos, carga horária, recomendações, ementa e bibliografia básica e complementar, para atender o previsto pelo Art. 8º e para posterior inserção no Catálogo de Disciplinas.</p> <p>§ 2º Propostas que envolvam alteração de disciplinas obrigatórias compartilhadas por mais de um curso de formação específica deverão apresentar concordância das plenárias dos cursos envolvidos, por meio de formulário específico e previamente às</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Mudança da numeração do artigo, mas sem alterações no texto.</i> • <i>Inserção do parágrafo 1º, que originalmente era o parágrafo 3º do artigo 3º na Resolução 230.</i> • <i>Alteração na numeração dos parágrafos seguintes.</i> • <i>Adição de “dos Cursos” no parágrafo 5º.</i>

<p>instâncias de aprovação.</p> <p>§ 2º Propostas que envolvam alterações de disciplinas obrigatórias dos cursos de ingresso devem trazer concordância apenas quando compartilhadas com outros cursos de ingresso, excluindo-se a necessidade de concordância dos cursos de Formação Específica.</p> <p>§ 3º Propostas de alteração de disciplinas obrigatórias que façam parte da lista de opção limitada de outro(s) curso(s), devem apresentar ciência de cada um dos cursos envolvidos.</p> <p>§ 4º O acompanhamento da revisão do PPC de Ingresso está a cargo da ProGrad e não envolve a aprovação pelos Conselhos de Centro.</p> <p>§ 5º O acompanhamento da revisão do Projeto Pedagógico dos Cursos de Formação Específica está a cargo dos Centros ao qual cada curso está vinculado.</p>	<p>instâncias de aprovação.</p> <p>§ 3º Propostas que envolvam alterações de disciplinas obrigatórias dos cursos de ingresso devem trazer concordância apenas quando compartilhadas com outros cursos de ingresso, excluindo-se a necessidade de concordância dos cursos de formação específica.</p> <p>§ 4º Propostas de alteração de disciplinas obrigatórias que façam parte da lista de opção limitada de outro(s) curso(s), devem apresentar ciência de cada um dos cursos envolvidos.</p> <p>§ 5º O acompanhamento da revisão dos PPC dos Cursos de Ingresso está a cargo da ProGrad e não envolve a aprovação pelos Conselhos de Centro.</p> <p>§ 6º O acompanhamento da revisão dos PPCs dos Cursos de Formação Específica está a cargo dos Centros ao qual cada curso está vinculado.</p>	
<p>Art. 7º Disciplinas obrigatórias e de opção limitada (criadas ou incluídas) num novo PPC serão consideradas disciplinas de opção limitada nos PPCs anteriores, caso não haja previsão de convalidação.</p> <p>§ 1º Disciplinas obrigatórias e de opção limitada de PPCs anteriores, não contempladas num novo PPC, serão consideradas disciplinas de opção limitada para este novo PPC, caso não haja previsão de convalidação.</p> <p>§ 2º Eventuais diferenças na somatória de créditos de disciplinas obrigatórias necessária para integralização do curso poderão ser compensadas por créditos de disciplinas de opção limitada ou livre.</p>	<p>Art 10º:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Artigo 7º da Resolução 230 passou a ser o Artigo 10 dessa nova resolução.</i>
	<p>Art. 8º A aprovação de PPCs de cursos novos deverá seguir o fluxo previsto pelo Art. 7o, porém, sem a necessidade de passar pela Plenária de Curso.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Artigo inserido para contemplar a criação de cursos novos</i>

	<p>§ 1o O acompanhamento da aprovação de PPC de novos Cursos de Ingresso está a cargo da ProGrad e não envolve a aprovação pelos Conselhos de Centro.</p> <p>§ 2o O acompanhamento da aprovação de PPC de novos Cursos de Formação Específica está a cargo dos Centros ao qual cada curso está vinculado.</p>	
<p>Art. 8º Submissões de revisão às instâncias de aprovação devem conter os relatórios técnicos que envolvam a legislação vigente e as políticas institucionais dos seguintes setores:</p> <p>I. Grupo de regulação, no que se refere à legislação vigente para autorização e reconhecimento do curso no Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (MEC/INEP);</p> <p>II. Coordenação Geral dos Cursos de Graduação, no que se refere às disciplinas;</p> <p>III. Sistema de Bibliotecas (SisBi), no que se refere às bibliografias.</p> <p>§ 1º A solicitação dos pareceres deverá ser feita à ProGrad, antes do envio da proposta às instâncias de aprovação.</p> <p>§ 2º O fluxo e prazos para as análises serão estipulados em portaria própria da ProGrad.</p>	<p>Art. 9º Submissões de revisão às instâncias de aprovação devem conter os relatórios técnicos que envolvam a legislação vigente e as políticas institucionais dos seguintes setores:</p> <p>I. Grupo de regulação, no que se refere à legislação vigente para autorização e reconhecimento do curso no Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (MEC/INEP);</p> <p>II. ProGrad e ProEC, no que se refere às disciplinas alteradas ou criadas;</p> <p>III. Sistema de Bibliotecas (SisBi), no que se refere às bibliografias das disciplinas alteradas ou criadas.</p> <p>§ 1º A solicitação dos pareceres deverá ser feita ao gabinete da ProGrad, antes do envio da proposta às instâncias de aprovação, conforme descrito no Art. 7º.</p> <p>§ 2º Ficará sob responsabilidade do gabinete da ProGrad encaminhar a documentação pertinente aos demais setores envolvidos na emissão de pareceres técnicos.</p> <p>§ 3º O fluxo e prazos para as análises serão estipulados em portaria própria da ProGrad.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Mudança da numeração, mas sem alterações no caput do artigo.</i> • <i>Nova redação do item II.</i> • <i>Adição de “conforme descrito no Art. 7º) ao parágrafo 1º.</i> • <i>Inserção de novo parágrafo 2º.</i> • <i>Modificação da numeração do parágrafo 3º.</i>
<p>Art. 9º Alterações aprovadas para os PPC de Ingresso serão obrigatoriamente incorporadas aos PPC de Formação Específica a eles vinculados, sem necessidade de nova apreciação pelos órgãos</p>	<p>Art. 10º Alterações aprovadas para os PPCs dos Cursos de Ingresso serão obrigatoriamente incorporadas aos PPC dos Cursos de Formação Específica a eles vinculados, sem necessidade de nova</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Mudança da numeração</i> • <i>Inserção de “dos Cursos” ao caput do artigo.</i>

<p>consultivos e deliberativos.</p> <p>Parágrafo único. Caso as alterações dos PPC de Ingresso demandem necessidades de adaptação dos PPC de Formação Específica, a ProGrad publicará normativa com prazos para as adequações necessárias.</p>	<p>apreciação pelos órgãos consultivos e deliberativos.</p> <p>Parágrafo único. Caso as alterações dos PPC dos Cursos de Ingresso demandem necessidades de adaptação dos PPC dos Cursos de Formação Específica, a ProGrad publicará normativa com prazos para as adequações necessárias.</p>	
	<p>Capítulo IV - Das regras gerais de convalidação de disciplinas entre matrizes de PPC</p>	<p><i>Não havia na Resolução 230</i></p>
<p>Art. 7º.</p>	<p>Art. 11 Disciplinas obrigatórias e de opção limitada (criadas ou incluídas) num novo PPC serão consideradas disciplinas de opção limitada nos PPCs anteriores, caso não haja previsão de convalidação.</p> <p>§ 1º Disciplinas obrigatórias e de opção limitada de PPCs anteriores, não contempladas num novo PPC, serão consideradas disciplinas de opção limitada para este novo PPC, caso não haja previsão de convalidação.</p> <p>§ 2º Eventuais diferenças na somatória de créditos de disciplinas obrigatórias necessárias para integralização do curso poderão ser compensadas por créditos de disciplinas de opção limitada ou livre.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Este artigo é o Art. 7º da Resolução 230.</i>
	<p>Capítulo V - Da vigência do PPC aprovado</p>	
<p>Art. 10 As alterações devem ser informadas imediatamente ao público, de modo a preservar os interesses dos estudantes e da comunidade universitária, e apresentadas ao MEC, na forma de atualização, por ocasião da renovação do ato autorizativo em vigor.</p> <p>§ 1º O novo PPC deve prever explicitamente o plano de transição, com regras claras de convalidação e integralização para os alunos em curso.</p> <p>§ 2º O projeto a ser substituído terá validade igual ao tempo de integralização do curso em questão, a contar do ano anterior em que</p>	<p>Art. 12 As alterações devem ser informadas imediatamente ao público, de modo a preservar os interesses dos estudantes e da comunidade universitária, e apresentadas ao MEC, na forma de atualização, por ocasião da renovação do ato autorizativo em vigor.</p> <p>§ 1º O projeto a ser substituído terá validade igual ao tempo de integralização do curso em questão, a contar do ano anterior em que</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Mudança da numeração do artigo, sem alteração no caput do mesmo.</i> • <i>Parágrafo 1º foi reescrito e deslocado para o parágrafo 3º do Art. 3º.</i> • <i>Mudança da numeração dos parágrafos.</i> • <i>No parágrafo 5º houve</i>

<p>entre em vigor o novo PPC, sendo em seguida extinto.</p> <p>§ 3º Caso aprovado antes do ingresso dos estudantes pelo processo seletivo, o novo PPC entrará em vigor e será obrigatório para os discentes ingressantes daquele ano e dos subsequentes.</p> <p>§ 4º Caso aprovado após o ingresso dos estudantes pelo processo seletivo, o novo PPC entrará em vigor e será obrigatório para os discentes ingressantes do ano seguinte e dos subsequentes.</p> <p>§ 5º São considerados ingressantes os discentes matriculados após:</p> <p>a) processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada (SISU), ou outro meio que venha substituí-lo;</p> <p>b) reingressantes;</p> <p>c) discentes oriundos de transferência interna de curso ou de transferência externa.</p> <p>§ 6º Para os demais discentes, será facultada a adesão ao novo PPC, desde que considerado o plano de transição previsto no novo PPC.</p>	<p>entre em vigor o novo PPC, sendo em seguida extinto.</p> <p>§ 2º Caso aprovado antes do ingresso dos estudantes pelo processo seletivo, o novo PPC entrará em vigor e será obrigatório para os discentes ingressantes daquele ano e dos subsequentes.</p> <p>§ 3º Caso aprovado após o ingresso dos estudantes pelo processo seletivo, o novo PPC entrará em vigor e será obrigatório para os discentes ingressantes do ano seguinte e dos subsequentes.</p> <p>§ 4º São considerados ingressantes:</p> <p>a) discentes matriculados após processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada (SISU), ou outro meio que venha substituí-lo;</p> <p>b) discentes matriculados por meio de reserva de vagas para premiados em Olimpíadas de Conhecimento e Competições Científicas, conforme Resolução ConsEPE nº 246/2020, ou outra que venha a substituí-la.</p> <p>c) reingressantes;</p> <p>d) discentes oriundos de transferência interna de curso ou de transferência externa.</p> <p>§ 5º Para os demais discentes, será facultada a adesão ao novo PPC, desde que considerado o plano de transição previsto no novo PPC.</p>	<p><i>supressão do termo “os discentes matriculados após”.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Inserção do termo “discentes matriculados” no item “a” do parágrafo 4º.</i> • <i>Inserção do item “b”.</i> •
	Capítulo VI - Disposições Finais	
<p>Art. 11 Casos omissos serão resolvidos pelo ConsEPE da UFABC.</p>	<p>Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pelo ConsEPE da UFABC.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Sem alterações no caput</i>
<p>Art. 12 Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 140.</p>	<p>Art. 14 Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 230 de 2019.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Alteração no número da resolução que está sendo revogada.</i>
<p>Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.</p>	<p>Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Sem alterações no caput</i>